



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

## VETO JURÍDICO AO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 11/2023 (PODER LEGISLATIVO), AUTÓGRAFO 42/2023.

### RAZÕES DO VETO

**RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Federal e art. 89, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Mariópolis VETA o Projeto de Lei 11/2023 (Poder Legislativo), Autógrafo 42/2023, pelas razões a seguir expostas:

O projeto de lei 11/2023 (Poder Legislativo), dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mariópolis para cobrir despesas de viagens.

Ocorre que a instituição e o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais, constitui-se como auxílio indenizatório aos servidores públicos, compondo, assim, o regime jurídico do servidor público municipal, senão vejamos por simetria o art. 51 do Estatuto dos Servidores Civis da União:

Art.51. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

IV - auxílio-moradia.

Desta forma, a iniciativa do Projeto de Lei é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, senão vejamos o artigo 61 da Constituição Federal:

**Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores,**

**RECEBIDO**  
20/11/2023  
*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Município de Mariópolis:  
E, por simetria, o art. 86, § 1º, II, da Lei Orgânica do

Art. 86 – A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, à mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos eleitores do município.

§ 1º – São de iniciativa privativa do prefeito municipal, as leis que disponham sobre:

II – servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;

Quando ao Vereador o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já possui entendimento consolidado de que o mesmo não pode sequer receber adiantamento de viagem, tendo que fazê-lo através de servidor público, senão vejamos:

SÚMULA Nº 46 – É vedado designar agente político como responsável por adiantamento, nos termos do art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A concessão de diárias de viagem aos mesmos, por sua vez, mesmo tendo a verba natureza indenizatória, infringe o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

**Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)**

**§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.**

Assim, patente a inconstitucionalidade formal e material do Projeto de Lei 11/2023 (Poder Legislativo), o que impõe o seu veto.

Diante do exposto, fica VETADO o projeto de lei 11/2023 (Poder Legislativo), Autógrafo 42/2023, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Federal e art. 89, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Mariápolis.

Mariápolis, 19 de outubro de 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE  
Prefeito Municipal